



Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Canabrava do Norte

C G C 36.920.221/0001-25

LEI MUNICIPAL Nº 111/97

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério.

O Sr. ZAQUEU JOSÉ ARRUDA, Presidente da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT. no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 20 ( VINTE ) membros, sendo 10 ( DEZ ) titulares e outros 10 ( DEZ ) Suplentes, assim dispostos:

- a - 01 Representante da Secretária Municipal de Educação;
- b - 01 Representante dos Diretores e Professores das Escolas Municipais de Ensino Fundamental.
- c - 04 Representantes dos pais ou responsáveis de alunos;
- d - 03 Representantes dos alunos;
- e - 01 Representante dos Funcionários das Escolas Municipais de ensino Fundamental.

Paragrafo 1º - Os representantes dos segmentos: Professores, alunos, e da Secretária Municipal de Educação, terá que ter no mínimo a 5ª Série de Escolaridade;

Paragrafo 2º - Os representantes de Pais ou responsáveis e servidores da educação que tenham no mínimo a 3ª Série do 1º Grau

Paragrafo 3º - O representante do segmento alunos, terá a obrigatoriedade de ter completos na idade de sua nomeação 16 ( DEZE SEIS ) anos completos.

Paragrafo 4º - Os membros do Conselho serão Indicados por seus seguimentos ao Prefeito Municipal que lhes dará posse para serem, digo exercerem suas funções.

Paragrafo 5º - O mandato do membro do Conselho será de 01 ( UM ) ano com direito a recondução para o mandato subsequente.

Paragrafo 6º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

  
Zaquiu José Arruda  
PRESIDENTE



Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Canabrava do Norte

C G C 36.920.221/0001-25

Art. 3º - Compete ao Conselho.

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo.

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional anual.

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à Conta do Fundo.

IV - Efetuar indicações aos planos de Trabalhos anuais ( PTAS ) da educação.

V - Assegurar o cumprimento ao Art. 271 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal.

VI - Assegurar o cumprimento a Lei Orgânica do Magistério Municipal.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária através de comunicação ( ESCRITA ), por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º - 10 ( DEZ ) dias a contar da publicação, os seguintes afins darão cumprimento com as devidas indicações de seus representantes ( TITULARES E SUPLICANTES ), ao Prefeito Municipal para providências cabíveis.

Art. 7º - A contar da data de publicação o conselho terá 20 ( VINTE ) dias para elaboração e aprovação de seu Regimento Interno.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência aos 15 de Agosto de 1.997.

  
Zaqueu José Arruda  
PRESIDENTE